



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000062/2026
Processo: 11242-00 2026
Autoria: Letícia Delgado
Ementa: Dispõe sobre a manutenção de ao menos um cardápio físico impresso pelos estabelecimentos comerciais que optarem pela utilização de cardápio digital no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de número 62 de 2026, proposto pela vereadora Letícia Fonseca Paiva Delgado, que, em 3 artigos, visa compelir a manutenção de, ao menos, um cardápio físico impresso, pelos estabelecimentos comerciais que optarem pela utilização de cardápio digital no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

A proposição tramitou perante o Poder Legislativo, sendo considerada essencialmente legal e constitucional pela Diretoria Jurídica, fazendo a única ressalva de que a norma pode ser questionada judicialmente por excesso regulatório. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação seguiu o entendimento da Diretoria Jurídica, tendo as demais comissões e parlamentares opinado pelo seu regular prosseguimento.

Essa é a síntese do necessário até o momento.

DAS FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

Nos termos do art. 31 da Carta Política de 1988, cabe ao Poder Legislativo Municipal exercer o controle externo do Poder Executivo, sendo salutar que assim proceda, pois tal função é expressão máxima do sistema de freios e contrapesos, garantindo, com independência, a proteção das liberdades individuais e coletivas.

Dentro desse contexto, o Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece que:

Art. 62. Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara Municipal, em caráter permanente ou temporário e destinados a proceder estudos, realizar investigações e representar a Câmara Municipal.

(...)

Art. 71. Compete às Comissões Permanentes, além das atribuições definidas no art. 62:

(...)

II - discutir e dar parecer conclusivo pela maioria dos seus membros, às proposições a elas submetidas;

III - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer e oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, quando julgar



oportuno;

IV - promover estudos, pesquisas e investigações sobre questões de interesse público relativos à sua competência;

(...)

Art. 72. É competência específica:

(...)

VI - da Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - economia urbana, produção agrícola, criação animal e pesca;

2 - comércio, indústria, agropecuária e abastecimento;

3 - opinar, ainda, sobre proposições relativas a produtos, serviços e, quando cabível, contratos.

b) emitir pareceres técnicos quanto aos assuntos ligados ao consumidor e ao usuário;

c) sugerir serviços técnicos de laboratórios de análises e de técnicos em assuntos pertinentes ao consumidor, quando necessário;

d) informar aos consumidores e usuários individualmente e através de campanhas públicas;

e) manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos e instituições particulares.

f) acompanhar e propor ações que fomentem a qualificação e o aperfeiçoamento profissional a nível local; (Incluída pela Resolução nº 1.319, de 31/10/2017).

g) estimular as práticas de empreendedorismo no Município de Juiz de Fora. (Incluída pela Resolução nº 1.319, de 31/10/2017).

Portanto, atendo-me à competência da Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor, passo a análise temática da proposição.

DO PROJETO DE LEI: ANÁLISE DO CONTEÚDO OU DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI DENTRO DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

A justificativa do projeto nos informa que a adesão de cardápios digitais aumentou muito durante o período da pandemia do vírus chinês, com muitos estabelecimentos já não fornecendo mais cardápios físicos. Em que pese, pessoalmente, eu considere importantes os cardápios físicos e a sua manutenção, diante da integração cada vez maior da vida urbana com a tecnologia, tenho que colocar, em primeiro lugar, os interesses do mercado.

A Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor tem de prezar pelo equilíbrio entre as demandas consumeristas e as restrições ao livre mercado, de forma a não restringir demais a atuação de nossas empresas e comércio, sufocando o empreendimento e travando a economia local. Nesse sentido, considero que o mercado, por sua mão invisível e pelas tendências impostas pelos consumidores, deveria ser suficiente para o estímulo necessário para que os estabelecimentos comerciais ainda fornecessem cardápios físicos.

Se os estabelecimentos comerciais não sentirem, pela imposição dos consumidores, essa



necessidade, não considero que deveria ser o Estado, e o Poder Legislativo, que deveria impô-la.

Mantendo somente dentro das atribuições desta comissão e dentro dos seus interesses, consideramos que a medida cerceia o direito de escolha dos comerciantes, motivo pelo qual se faz imperativo que o projeto seja rechaçado por esta casa legislativa.

Dessa forma, opino de forma contrária à aprovação da matéria.

É o parecer.

Palácio Barbosa Lima, 27 de março de 2026.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

